

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.049, DE 5 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado pelo Decreto s/n de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União no mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 155, de 16 de junho de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar brigadistas;

CONSIDERANDO o Art. 18 do Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 124, de 18 de março de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, publicada em 20 de março de 2020, que declara em estado de emergência ambiental os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins;

CONSIDERANDO a seleção de áreas críticas feita pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, que envolvem critérios técnicos como as detecções de focos de calor registrados pelo INPE, no período de 2013 a 2019, a presença de unidades de conservação federais, de terras indígenas e de projetos de assentamento rurais e a cobertura de remanescentes florestais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.002447/2008-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o Prevfogo a contratar brigada federal temporária com a estrutura de um brigadista chefe de brigada, dois brigadistas chefes de esquadrão e oito brigadistas, para a prevenção e combate aos incêndios florestais no seguinte município:

I - Tangará da Serra no estado de Mato Grosso.

Art. 2º Autorizar o Prevfogo a contratar brigadas federais temporárias com a estrutura de um brigadista chefe de brigada, dois brigadistas chefes de esquadrão e dez brigadistas, para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Cavalcante (2 brigadas) no estado de Goiás;

II - Amarante do Maranhão (3 brigadas), Fernando Falcão e Montes Altos no estado do Maranhão;

III - Porto Murinho (2 brigadas) no estado de Mato Grosso do Sul;

IV - Campo Novo dos Parecis, Conquista D'Oeste no estado de Mato Grosso;

V - Uiramutã, Normandia, Boa Vista, Cantá e Amajari no estado de Roraima;

VI - Pium, Formoso do Araguaia e Tocantinópolis no estado de Tocantins.

Art. 3º Autorizar o Prevfogo a contratar brigadas federais temporárias com a estrutura de um brigadista chefe de brigada, dois brigadistas chefes de esquadrão e doze brigadistas, para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Sena Madureira e Brasília, no estado do Acre;

II - Apuí, no estado do Amazonas;

III - Oiapoque e Tartarugalzinho, no estado do Amapá;

IV - Serra do Ramalho, e Porto Seguro no estado da Bahia;

V - Quixeramobim (2 brigadas Especializadas), no estado do Ceará;

VI - Alto Paraíso, Cavalcante, Minaçu e Teresina de Goiás, no estado de Goiás;

VII - Bom Jardim, no estado do Maranhão;

VIII - Aquidauana (2 brigadas), no estado de Mato Grosso do Sul;

IX - Cáceres, Paranatinga, Feliz Natal, São Felix do Araguaia e Brasnorte no estado de Mato Grosso;

X - Moju, São Geraldo do Araguaia, Pau D'Arco, Altamira (2 brigadas), Monte Alegre, Novo Progresso e Oriximiná no estado do Pará;

XI - Petrolina, no estado do Pernambuco;

XII - Floriano, Alvorada do Gurguéia, Curimatá e Uruçuí no estado do Piauí;

XIII - Porto Velho, Machadinho D'Oeste e Nova Mamoré, no estado de Rondônia;

XIV - Alto Alegre, no estado de Roraima;

XV - Tocantínia, no estado de Tocantins.

Art. 4º Autorizar o Prevfogo a contratar brigada federal temporária com a estrutura de um brigadista chefe de brigada, dois brigadistas chefes de esquadrão e quatorze brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, no seguinte município:

I - Cotriguaçu, no estado de Mato Grosso;

Art. 5º Autorizar o Prevfogo a contratar brigadas federais temporárias com a estrutura de um brigadista chefe de brigada, quatro brigadistas chefes de esquadrão e dezesseis brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, nos seguintes municípios:

I - Pium e Lagoa da Confusão, no estado de Tocantins.

Art. 6º Autorizar o Prevfogo a contratar brigadas federais temporárias com a estrutura de um brigadista chefe de brigada, quatro brigadistas chefes de esquadrão e dezoito brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, nos seguintes municípios:

I - Humaitá, no estado do Amazonas;

II - Canarana e Serra Nova Dourada, no estado de Mato Grosso.

Art. 7º Autorizar o Prevfogo a contratar brigada federal temporária com a estrutura de um brigadista chefe de brigada, quatro brigadistas chefes de esquadrão e vinte brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, no seguinte município:

I - Itacajá no estado de Tocantins.

Art. 8º Autorizar o Prevfogo a contratar brigada federal temporária com a estrutura de um brigadista chefe de brigada, quatro brigadistas chefes de esquadrão e vinte e dois brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, nos seguintes municípios:

I - Pacaraima, no estado de Roraima.

Art. 9º Autorizar o Prevfogo a contratar brigadas federais temporárias com a estrutura de um brigadista chefe de brigada, quatro brigadistas chefes de esquadrão e vinte e quatro brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, nos seguintes municípios:

I - Barreiras e Itaetê, no estado da Bahia;

II - Grajaú, no estado do Maranhão;

III - São João das Missões, no estado de Minas Gerais;

IV - Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul;

V - Itaituba, no estado do Pará;

VI - Serra Talhada, no estado do Pernambuco;

Art. 10º Autorizar o Prevfogo a contratar brigadas federais especializadas temporárias com a estrutura de dois brigadistas chefes de brigada, quatro brigadistas chefes de esquadrão e vinte e quatro brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, nos seguintes municípios:

I - Brasília, no Distrito Federal;

II - Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro;

III - Porto Velho, no estado de Rondônia;

IV - Tocantínia, no estado de Tocantins;

Art. 11º Autorizar o Prevfogo a contratar agente de manejo integrado do fogo, nas seguintes condições e quantidades por estados:

I - seis em Humaitá, no estado do Amazonas;

II - cinco, em Brasília no Distrito Federal;

III - quatro em Cavalcante, no estado de Goiás;

IV - dez no estado do Maranhão;

V - quatro em Porto Murinho, no estado de Mato Grosso do Sul;

VI - vinte e dois, sendo: dois em Conquista D'Oeste, quatro em Tangará da Serra, dois em Campo Novo dos Parecis, dois em Paranatinga, quatro Tangará da Serra, seis em Canarana e seis em Serra Nova Dourada, no estado de Mato Grosso;

VII - doze no estado de Roraima;

VIII - vinte e cinco, sendo: cinco em Tocantinópolis, dez em Lagoa da Confusão,

Formoso do Araguaia e Pium, cinco em Itacajá e cinco em Tocantínia, no estado de Tocantins;

Art. 12º Autorizar o Prevfogo a contratar chefe de esquadrão de manejo integrado do fogo, nas seguintes condições e quantidades por estados:

I - cinco, sendo: um em Tocantinópolis, dois em Lagoa da Confusão, Formoso do Araguaia e Pium, um em Itacajá e um em Tocantínia, no estado de Tocantins;

Art. 13º Autorizar o Prevfogo a contratar supervisor de brigadas para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo, nas seguintes quantidades por estados:

I - um no estado do Amazonas;

II - dois no estado da Bahia;

III - um no estado do Ceará;

IV - dois no estado de Goiás;

V - três no estado do Maranhão;

VI - dois no estado de Mato Grosso do Sul;

VII - seis no estado do Mato Grosso;

VIII - cinco no estado do Pará;

IX - um no estado de Pernambuco;

X - dois no estado do Piauí;

XI - dois no estado do Rio de Janeiro;

XII - dois no estado de Rondônia;

XIII - dois no estado de Roraima;

XIV - quatro no estado do Tocantins, sendo: um em Tocantínia, um em Palmas, um em Formoso do Araguaia, e um em Tocantinópolis.

Art. 14º Autorizar o Prevfogo a contratar quatro supervisores de brigadas federais em Brasília para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo.

Art. 15º Autorizar o Prevfogo a contratar um supervisor de queimas federais em Brasília para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo.

Art. 16º Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006753/2019-32, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa PCH Cabuí SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.369/0001-85, com sede na Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, edifício Nigri Plaza, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Paraibuna, integrante da Sub-Bacia 58, Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, Município de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas planimétricas E 673.222 m e N 7.565.699 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada Cabuí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.035309-4.01, com 16.065 kW de capacidade instalada e 9.890 kW médios de garantia física de energia, constituída por três unidades geradoras de 5.355 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Cabuí, constituído de uma subestação elevadora de 6,9/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Sobragi, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de janeiro de 2023;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2023;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de março de 2023;

d) desvio do Rio: até 1º de março de 2023;

e) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de fevereiro de 2024;

f) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de março de 2024;

g) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de março de 2024;

h) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de abril de 2024;

i) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de junho de 2024;

j) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2024;

k) descida do Rotor da 1ª unidade geradora: até 30 de julho de 2024;

l) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de agosto de 2024;

m) descida do Rotor da 2ª unidade geradora: até 31 de agosto de 2024;

n) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de setembro de 2024;

o) descida do Rotor da 3ª unidade geradora: até 30 de setembro de 2024;

p) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª unidade geradora: até 1º de outubro de 2024; e

q) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 31 de outubro de 2024;

r) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.598.682,50 (sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Cabuí;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

